



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 309

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 309

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 038/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a divisão dos serviços do Departament Jurídico Municipal”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

CONSIDERANDO a divisão dos serviços do setor jurídico, e seu funcionamento;

CONSIDERANDO o aumento do volume de serviços na prestação de informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas e o atendimento dos assuntos contenciosos;

DECRETA:

Artigo 1º - O setor jurídico com relação aos serviços contenciosos funcionará com a seguinte divisão:

I – Dra. Ana Paula Orlando Jolo

- Setor de Tributação/Execução Fiscal;
- Departamento de Educação;
- Ação Trabalhista.

II – Dra. Angelica Molinari Gomes

- Departamento de Saúde;
- Secretaria da Administração;
- Recursos Humanos;
- Parecer Jurídico do Setor de Licitação.

III- Dra. Sandra Maria Romano Montanha

- Departamento de Assistência Social;
- Ação Civil;
- Ação Trabalhista;

- Controle Interno.

Paragrafo primeiro: Cada procurador municipal será responsável por um grupo de atuação, relacionado nos incisos acima.

Parágrafo segundo: Os Procuradores também exercerão tarefas afins ao cargo.

Artigo 2º - O setor jurídico com relação aos serviços judiciais funcionará com a seguinte divisão:

I – por sequencia de recebimento de ordem de serviço, encaminhada de acordo com o estabelecido no artigo 1º.

Paragrafo Primeiro: as ordens de serviços serão divididas em:

- A) Ação Trabalhista;
- B) Ação civil publica;
- C) Ação monitoria / cobrança;
- D) Cumprimento de sentença;
- E) Execução fiscal;
- F) Ação de usucapião;
- G) Inquérito civil;
- H) Mandado de segurança/ justiça Federal;
- I) Ministério de trabalho e emprego;
- J) Licitação;
- K) Outros.

Paragrafo segundo: respeitando a divisão acima mencionada, cada ordem se serviço recebida será encaminhada diretamente ao procurador responsável por ordem sequencial de acordo com a classificação para cada pauta;

Paragrafo terceiro: a divisão dos serviços será promovida pela Secretaria e registrada em livro próprio, ficando o procurador responsável pelo processo/ assunto até o devido término;

Paragrafo quarto: a referida divisão será a partir do inicio da vigência deste decreto;

Paragrafo quinto: os serviços, anteriormente divididos seguirão na responsabilidade do procurador que atualmente o acompanha;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 309

Página 3 de 3

Artigo 3º - O prazo para elaboração de parecer jurídico será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do setor.

Parágrafo único: O cumprimento do prazo estabelecido neste artigo deve ser observado impreterivelmente.

Artigo 4º - As Procuradoras deverão arquivar todos os processos num arquivo digital, onde a pasta estará no servidor da Prefeitura.

Artigo 5º - O atendimento ao público do setor Jurídico será das 09:00 as 11:00 de segunda a sexta feira.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 29 de abril de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria